

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP/MT PAUTA DO DIA 16/08/2022 - 14 horas

PEQUENO EXPEDIENTE

- Abertura da Sessão
- Leitura da Ata da Sessão Extraordinária anterior

GRANDE EXPEDIENTE

• Ordem do Dia

Projeto de Lei nº 047/2022 Regime de Urgência Autoria do Poder Executivo

Concede equiparação salarial à referência salarial disposta na presente Lei, à título de adequação ao Piso Salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

1ª e única votação

Projeto de Lei nº 048/2022 Regime de Urgência Autoria do Poder Executivo

Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.

1ª e única votação

Encerramento da Sessão.

CÂMARA MUNICIPAL DE SINOP ESTADO DE MATO GROSSO

Em, 15 de agosto de 2022

Elbio Volkweis

Presidente

Juventino Silva 1º Secretário

Av. das Figueiras, 1835 - Centro - Sinop - Mato Grosso - CEP 78550-148 - Caixa Postal 630 Telefone: (66) 3517-2800 - Site: www.sinop.mt.leg.br



PROJETO DE LEI Nº 047/2022

DATA:

09 de agosto de 2022.

SÚMULA: Concede equiparação salarial à referência salarial disposta na presente Lei, à título de adequação ao Piso Salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras

providências.

REGIME DE **URGÊNCIA**

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em consonância ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder equiparação salarial à referência salarial disposta no Anexo I da presente Lei.

§1º. A equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde, será na ordem de 42,262% (quarenta e dois virgula duzentos e sessenta e dois por cento).

§2º. A equiparação salarial dos Agentes Comunitários de Saúde, será na ordem de 42,170% (quarenta e dois virgula cento e setenta por cento).

Art. 2º. O cargo de provimento efetivo - CE, abaixo relacionado passa, a partir do dia 1º de maio de 2022, a vigorar com a seguinte referência:

> 1.1 - CARGO: Agente de Serviços de Saúde REFERÊNCIA SALARIAL: CE-69

Art. 3º. A referência de que trata esta Lei é a constante do Quadro de Salários, constante do Anexo III da Lei nº 568/99 e suas alterações posteriores, que dispõe sobre o quadro de cargos e salários da Prefeitura Municipal.

Art. 4º. A equiparação à que se refere o art. 1º será aplicada para atingir o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), instituído pelas Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, de 30 de junho de 2022, para o ano de 2022.



Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros desde 1º de maio de 2022.

Art. 6º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. Em, 09 de agosto de 2022

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal



ANEXO I

ANEXO III QUADRO DE SALÁRIOS

I - QUADRO EFETIVO

			PRODUTIVIDADE
REFERÊNCIA	VENCIM	ENTO BASE/MENSAL	(%)
69	R\$	2.424,00	



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 047/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores,

Com cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de lei em epígrafe que "Concede equiparação salarial à referência salarial disposta na presente Lei, à título de adequação ao Piso Salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.".

A matéria em apreciação equipara a referência salarial do vencimento dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para atingir o valor do piso nacional das categorias, instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e em consonância com as Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, de 30 de junho de 2022, para o ano de 2022.

A equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde, será na ordem de 42,262% (quarenta e dois virgula duzentos e sessenta e dois por cento). E para os Agentes Comunitários de Saúde a equiparação salarial será na ordem de 42,170% (quarenta e dois virgula cento e setenta por cento). A equiparação aqui proposta tem efeito financeiro desde 1º de maio de 2022.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNE! Prefeito Municipal

ANEXO II

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000) DEMONSTRATIVO DE PRÉVIA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA SUFICIENTE (Art. 169, parag. 1º, I da CF) Geração de despesa de caráter continuado (Art. 17 da Lei Complementar nº 101/2000) ANEXO VII

Artigo 16, da Lei Complementar 101/2000.

DESCRICÃO DO EVENTO: ATUALIZAÇÃO SALARIAL DOS AGENTES COMUNITARIOS DE SAUDE E AGENTE DE SERVIÇO DE SAUDE CONFO
,

APERFEIÇOAMENTO **EXPANSÃO** CRIAÇÃO

rt. 169, parag. 1º, I da CF.

to que aumenta a despesa:

-) Criação de cargos e funções;
- Admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título;
 - Concessão de qualquer vantagem;
 - Alteração de estrutura de carreiras. X) Aumento de remuneração;

escrição do Ato: Atualização salarial dos ACS'S e ACE.

rt. 169 ..

ontratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, só poderão ser rag. 1º: A concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreira, bem como a admissão ou

se houver prévia dotação orçamentária suficiente para atender as projeções de despesas de pessoal e aos acréscimos dela decorrente.

A) DESPESA COM PESSOAL DO ÓRGÃO, PROJETADA ATÉ O FINAL DO EXERCÍCIO, SEM CONSIDERAR O AUMENTO PRETENDIDO

Valor da Despesa Atualizada R\$ escrição por elemento de despesa

	3190 – Aplicações Diretas	R\$ 27.099.897,40				
	3191 Aplicações Diretas decorrente de transf. Para outros R\$ 2.977.944,40 órgãos	R\$ 2.977.944,40				
	TOTAL DESPESA	R\$ 30.077.841,80				
	Vale Alimentação: 339046	R\$ 0,00				
	Memória de Cálculo: Para cálculo foi considerado a folha de Julho/2022 de R\$ 6.015.568,36, vezes 5 folhas (agosto/dez/ terceiro está incluso na folha mensal. Vale alimentação não foi considerado, haja visto, que a alteração salarial não impacta no pagamento de vale alimentação.	de Julho/2022 de R\$ 6.01.	5.568,36, vezes 5 folh no pagamento de val	as (agosto/dezembro e alimentação.	022 de R\$ 6.015.568,36, vezes 5 folhas (agosto/dezembro), visto que o adicional de férias e décimo al não impacta no pagamento de vale alimentação.	décimo
	I. ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRI Art. 16, I, Parag. 1º da LRF	AENTÁRIO-FINANCEIRO	EIRO		SINOP HA	
	B) DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS CO	SPESAS COM ALTERAÇ	M ALTERAÇÃO SALARIAL DOS ACS E ACE	ACS E ACE	P	P
	Descrição das despesas expandidas por Modalidade Aplicação	e de 2022	2023	2024	Total da despesa aumentada no periodo	opolis E
	3190 – Aplicações Diretas	R\$ 1.687.454,14	R\$ 2.811.720,44	R\$ 2.811.720,44	R\$ 7.310.895.02	F
	3191 Aplicações Diretas decorrente de transf. Para outros órgãos	çãos R\$ 281.467,33	R\$ 468.994,95	R\$ 468.994,95	R\$ 1.219.457,23 O	E
	Total das despesas	R\$ 1.968.921,47	R\$ 3.280.715,39	R\$ 3.280.715,39	R\$ 8.530.352,25 ©	T
aíih	Vale Alimentação: 339046	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00		U
	Memória de cálculo 2022. Para o exercício 2022, o impacto foi elaborado considerando o valor mensal vezes 8 folhas, haja vista a aprovação da LC 120/22 de 05/05/2002. A Memória de cálculo para 2023 e 2024. Para os exercícios o impacto foi elaborado considerando 13,33 folhas ou seja, 12 folhas (jan/dez), mais décimo terceiro salário e adicional de férias.	oi elaborado considerando o npacto foi elaborado consider	valor mensal vezes 8 f ando 13,33 folhas ou s	olhas, haja vista a apr eja, 12 folhas (jan/dez	considerando o valor mensal vezes 8 folhas, haja vista a aprovação da LC 120/22 de 05/05/2002. 🛪 borado considerando 13,33 folhas ou seja, 12 folhas (jan/dez), mais décimo terceiro salário e adicion	Sepan de
6 - Centro	C) DEMONSTRATIVO DO TOTAL DA DESPESA COM PESSC (A+B).	COM PESSOAL APÓS AP	LICAÇÃO DA ATU/	ALIZAÇÃO SALAR	OAL APÓS APLICAÇÃO DA ATUALIZAÇÃO SALARIASL, CONFORME LC 120/2022.	
	Descrição por Modalidade de aplicação		Valor			
	3190 – Aplicações Diretas		R\$ 28.787.351,55	1,55		
(66						

3191 Aplicações Diretas decorrente de transf. Para outros órgãos	R\$ 3.259.411,75
TOTAL	R\$ 32.046.763,30
Vale Alimentação: 339046	R\$ 0,00

gestor deve demonstrar, quais são os cargos a serem substituídos pela nova contratação, com as seguintes informações: relacionar os cargos, com o número de ocupações e o valor bservação: Quando as despesas oriundas das contratações provenientes de concurso público não representarem aumento de despesas, e sim, substituição dos servidores contratados, a despesa total com esses contratados. Da mesma forma, evidenciar o valor das nomeações.

Art. 169, Parag. 1º, I da CF rt. 17. Parag. 1º da LRF

Art. 17, rarag. 1- ua LNF			SINC	H
D) DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL	CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESS		P	
Descrição do Evento:	2022	Total		D. D
E) Valor existente na dotação para despesa com pessoal do órgão (valor aprovado/atualizado no orçamento – 3.1.90 + 3.1.91).	or R\$ 33.609.723,23	R\$ 33.609.723,23	Trabo	PF
F) Valor existente na dotação para Vale Alimentação.	R\$ 0,00	R\$0,00	alho	
			inde	F
Nota Explicativa: Art. 17, Parág. 2º e 4º da LRF.			o po	IT
			rvo	11
DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL	CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESS		R cê!'	R

ota Explicativa: Com aumento do valor do repasse por agente cadastrado no CNES, haverá aumento da arrecadação. O valor para complementar a despesa em 2023 e R\$ 2.465.554,00 R\$ 1.009.470,00 2022 Previsão de Aumento da Arrecadação Continuado Redução de Despesas de Caráter Continuado escrição do Evento:

Total

2024

2023

R\$ 2.465.554,00



ara possibilitar no exercício corrente o aumento da despesa com pessoal disposto no item B, o valor do item D, tem que ser igual ou maior que o item Sec. Municipal de Saúde Assinatura do Solicitante da Despesa

Sinop - MT, 09 de agosto de 2022

Assinatura do Ordenador de Despesas

coluna que trata do exercício que entra em vigor a despesa somente será preenchida caso o orçamento não seja suficiente para sua cobertura.

Sinop - MT, 09 de agosto de 2022.

DANIELA CRISTINA DE DLIVEIRA GALHARDO

PANIETA CRISTINA DE JOLIVEIRA GALHARDO

Secretária Municipal de Saúde

Secretária Municipal d



Presidência da República Casa Civil

Subchefia para Assuntos Jurídicos

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 120, DE 5 DE MAIO DE 2022

Acrescenta §§ 7°, 8°, 9°, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do § 3º do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

"Art. 198

§ 7º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às

Art. 1º O art. 198 da Constituição Federal passa a vigorar acrescido dos seguintes §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11:

- endemias fica sob responsabilidade da União, e cabe aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios estabelecer, além de outros consectários e vantagens, incentivos, auxílios, gratificações e indenizações, a fim de valorizar o trabalho desses profissionais.
- § 8º Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão consignados no orçamento geral da União com dotação própria e exclusiva.
- § 9º O vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não será inferior a 2 (dois) salários mínimos, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.
- § 10. Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.
- § 11. Os recursos financeiros repassados pela União aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios para pagamento do vencimento ou de qualquer outra vantagem dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias não serão objeto de inclusão no cálculo para fins do limite de despesa com pessoal." (NR)
- Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, em 5 de maio de 2022

Mesa da Câmara dos Deputados	Mesa do Senado Federal
Deputado ARTHUR LIRA	Senador RODRIGO PACHECO
Presidente	Presidente
Deputado MARCELO RAMOS	Senador VENEZIANO VITAL DO RÊGO
1º Vice-Presidente	1º Vice-Presidente
Deputado ANDRÉ DE PAULA	Senador ROMÁRIO
2º Vice-Presidente	2º Vice-Presidente

Deputado LUCIANO BIVAR	Senador IRAJÁ
1º Secretário	1º Secretário
Deputada MARÍLIA ARRAES	Senador ELMANO FÉRRER
2ª Secretária	2º Secretário
Deputada ROSE MODESTO	Senador ROGÉRIO CARVALHO
3ª Secretária	3º Secretário
Deputada ROSANGELA GOMES	Senador WEVERTON
4ª Secretária	4º Secretário

Este texto não substitui o publicado no DOU 6.5.2022

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Página: 3 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS N° 1.971, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece o vencimento dos agentes de combate às endemias, repassados pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal, conforme a Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

- Art. 1° Fica estabelecido que o vencimento dos agentes de combate às endemias, passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), equivalente à 2 (dois) salários mínimos, utilizando-se o indicador dado por meio da Lei nº 14.358, de 1º de junho de 2022, que dispõe sobre o valor do salário-mínimo a vigorar a partir de 1º de janeiro de 2022.
- § 1º O valor do vencimento estabelecido no caput terá vigência a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, cujo recurso será repassado pela União aos Municípios, aos Estados e ao Distrito Federal.
- § 2º O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes de Combate às Endemias (ACE) e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACE (IF), proporcional ao número de ACE cadastrados pelos gestores dos Estados, Distrito Federal e Municípios no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (SCNES) que cumprirem os requisitos previstos na Lei, até o quantitativo máximo definido no parâmetro.
- Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.305.5023.20AL, Incentivo Financeiro aos Estados, Distrito Federal e Municípios para a Vigilância em Saúde Plano Orçamentário 0001.
- Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir do mês de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 30/06/2022 | Edição: 122-D | Seção: 1 - Extra D | Pagina: 3 Órgão: Ministério da Saúde/Gabinete do Ministro

PORTARIA GM/MS N° 2.109, DE 30 DE JUNHO DE 2022

Estabelece que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais), repassados pela União aos entes federativos.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e considerando a Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, acrescenta §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao art. 198 da Constituição Federal, para dispor sobre a responsabilidade financeira da União, corresponsável pelo Sistema Único de Saúde (SUS), na política remuneratória e na valorização dos profissionais que exercem atividades de agente comunitário de saúde e de agente de combate às endemias, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o piso salarial dos Agentes Comunitários de Saúde - ACS passa a ser de R\$ 2.424,00 (dois mil e quatrocentos e vinte e quatro reais) a partir da data estabelecida pela Emenda Constitucional nº 120, de 05 de maio de 2022, repassados pela União aos entes federativos.

Parágrafo único. O valor será repassado na forma da Assistência Financeira Complementar da União aos Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Incentivo Financeiro para fortalecimento de políticas afetas à atuação dos ACS, proporcional ao número de ACS cadastrados pelos gestores dos Municípios e Distrito Federal no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - SCNES que cumprirem os requisitos previstos na Lei.

Art. 2º Fica definido que os recursos orçamentários de que trata esta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar a Funcional Programática 10.301.5019.219A - Piso de Atenção Primária em Saúde, no seguinte plano orçamentário PO - 0002 - Agente Comunitário de Saúde.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de maio de 2022.

MARCELO ANTÔNIO CARTAXO QUEIROGA LOPES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.



PROJETO DE LEI Nº 048/2022

DATA:

09 de agosto de 2022.

SÚMULA: Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá

outras providências.

REGIME DE URGÊNCIA

ROBERTO DORNER, PREFEITO MUNICIPAL DE

SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e em consonância ao disposto na Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei;

Art. 1º. Esta Lei promove alterações no Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando-se às tabelas a equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e aos Agentes Comunitários de Saúde, conforme tabelas dispostas como parte integrante da presente Lei.

Art. 2º. A referência de que trata esta Lei é a constante da tabela de vencimentos dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, ficando alterada a tabela XLIX da Lei 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, conforme o Anexo Único da presente Lei.

Art. 3º. A equiparação à que se refere o art. 1º será aplicada para atingir o piso salarial profissional nacional dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, instituído pelas nas Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, de 30 de junho de 2022, para o ano de 2022.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos financeiros desde 1º de maio de 2022.

Art. 5º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SINOP, ESTADO DE MATO GROSSO. Em, 09 de agosto de 2022

ROBERTO DORNER Prefeito Municipal



ANEXO ÚNICO

Tabela XLIX						
Ensino Fundamental						
Cargo						
Agente de Serviços de Saúde;						
Agente Comunitário de Saúde - CE-69						
CLASSE A B C D				D		
Escolaridade		Fundamental	260 H de Capacitação	Médio	Graduação	
Nível		1	1,1	1,2	1,3	
1	1,00	R\$ 2.424,00	R\$ 2.666,40	R\$ 2.908,80	R\$ 3.151,20	
2	1,04	R\$ 2.520,96	R\$ 2.773,06	R\$ 3.025,15	R\$ 3.277,25	
3	1,09	R\$ 2.642,16	R\$ 2.906,38	R\$ 3.170,59	R\$ 3.434,81	
4	1,14	R\$ 2.763,36	R\$ 3.039,70	R\$ 3.316,03	R\$ 3.592,37	
5	1,19	R\$ 2.884,56	R\$ 3.173,02	R\$ 3.461,47	R\$ 3.749,93	
6	1,25	R\$ 3.030,00	R\$ 3.333,00	R\$ 3.636,00	R\$ 3.939,00	
7	1,32	R\$ 3.199,68	R\$ 3.519,65	R\$ 3.839,62	R\$ 4.159,58	
8	1,41	R\$ 3.417,84	R\$ 3.759,62	R\$ 4.101,41	R\$ 4.443,19	
9	1,50	R\$ 3.636,00	R\$ 3.999,60	R\$ 4.363,20	R\$ 4.726,80	
10	1,53	R\$ 3.708,72	R\$ 4.079,59	R\$ 4.450,46	R\$ 4.821,34	
11	1,56	R\$ 3.781,44	R\$ 4.159,58	R\$ 4.537,73	R\$ 4.915,87	
12	1,59	R\$ 3.854,16	R\$ 4.239,58	R\$ 4.624,99	R\$ 5.010,41	



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 048/2022

Senhor Presidente, Senhores Vereadores.

Com cordiais cumprimentos, encaminho para apreciação desta augusta Casa Legislativa a proposta de lei em epígrafe que "Altera o Anexo I da Lei nº 1604/2011, de 21 de dezembro de 2011, que dispõe sobre o Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos dos Servidores Públicos da Prefeitura de Sinop, aplicando a equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, e dá outras providências.".

A matéria em apreciação equipara as referências salariais do vencimento dos Agentes de Serviços de Saúde e dos Agentes Comunitários de Saúde, no valor de R\$ 2.424,00 (dois mil quatrocentos e vinte e quatro reais), para atingir o valor do piso nacional das categorias, instituído pela Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022 e em consonância com as Portarias GM/MS nº 1.971 e nº 2.109, de 30 de junho de 2022, para o ano de 2022.

A equiparação salarial dos Agentes de Serviços de Saúde, será na ordem de 42,262% (quarenta e dois virgula duzentos e sessenta e dois por cento). E para os Agentes Comunitários de Saúde a equiparação salarial será na ordem de 42,170% (quarenta e dois virgula cento e setenta por cento) e com a equiparação aqui proposta, a referência CE-69, fica alterada a t a tabela XLIX da Lei nº. 1604/2011, e suas alterações posteriores, e passa a vigorar conforme o disposto no Anexo Único da presente Lei, para os dos Agentes de Serviços de Saúde e os Agentes Comunitários de Saúde, a equiparação aqui proposta tem efeito financeiro retroativo a 1º de maio de 2022.

Isto posto, certos de poder contar com o apoio dessa Edilidade para a aprovação do presente Projeto de Lei, aguardamos confiantes a aprovação dessa Augusta Casa, contando com a sua manifestação **em regime de urgência**.

Atenciosamente,

ROBERTO DORNEI Prefeito Municipal